



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE/SETOR DEMANDANTE

- 1.1. Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ
- 1.2. Unidade/Setor/Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. RESPONSÁVEL PELA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- 2.1. Nome: Gisele Zancheta Vieira de Souza
- 2.2. Telefone: (18) 3371-9508
- 2.3. E-Mail institucional: assistenciafarmaceutica@maracai.sp.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA DEMANDA E ALINHAMENTO DA DEMANDA COM DIRETRIZES E METAS INSTITUCIONAIS E INTERESSE PÚBLICO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maracáí/SP. A aquisição dos medicamentos visa suprir as necessidades da Farmácia Municipal de Maracáí (Elenco Municipal, Relatórios Sociais e Processos Judiciais). Constitui-se um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos emergenciais nas unidades de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população do Município de Maracáí/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao Termo de Referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA – QUANTITATIVO

O levantamento da demanda para aquisição dos itens que se trata a este Estudo Técnico Preliminar será determinado com base em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança. As quantidades e tipos de medicamentos variam de acordo com a demanda do Setor.

5. VALORES DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS

O valor estimado para aquisição no que se refere a este Estudo Técnico Preliminar encontra-se em documento anexo de nome Resultado da Cotação, realizado pelo Departamento de Compras, seguindo os parâmetros do Art. 23, da Lei 14.133/21. E, não há impedimento da divulgação do orçamento anteriormente a fase de lances, considerando a natureza da aquisição, observando também que os itens se classificam como bem de consumo, não caracterizando bem de luxo.



6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A realização deste procedimento será na modalidade Pregão, na forma eletrônica, na modalidade de registro de preço, com julgamento pelo critério de menor preço por item, tornando o parcelamento com a divisão do objeto licitado por item. Tal necessidade de parcelamento do Estudo em questão é motivada por razões estratégicas e operacionais que visam otimizar a gestão dos recursos públicos, sendo assim, essa medida se mostra mais vantajosa para administração, possibilitando maior concorrência entre os fornecedores, permitindo uma gestão mais eficaz e eficiente.

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Informo que os produtos em referência serão empenhados nas fichas orçamentárias nº: 338; 340 e 341 – Material de Consumo, ou outras que vierem a substituí-las, ou que seja objeto de crédito adicional especial, ou objeto de remanejamento ou suplementação orçamentária.

Poderá ser utilizado outras dotações orçamentárias/fontes de recursos que forem necessárias, observando ainda que o objeto da contratação está previsto e é compatível com as Peças Orçamentárias, conforme links abaixo, e Decretos e Projetos de Lei posteriores, se for o caso.

https://www.maracai.sp.gov.br/portal/leis_decretos/15770/

https://www.maracai.sp.gov.br/portal/leis_decretos/15735/

https://www.maracai.sp.gov.br/portal/leis_decretos/15736/

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Cumprir as condições estabelecidas em edital, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

8.2 Na aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA;

8.3 Apresentar Autorização de Funcionamento (AF), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.4 Efetuar a entrega dos medicamentos e produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica;

8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registros de Preços. 8.6 Em todo



caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

9. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Nesse sentido, a solução à solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através do Sistema de Registro de Preços, para a compra parcelada de medicamentos e produtos, que permitirá atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maracáí. A adoção do sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas demonstra-se a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal.

10. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Através da pesquisa de soluções existentes, é possível concluir que o processo licitatório – pregão eletrônico é considerado a melhor solução, do mesmo modo que vem sendo utilizado por diversos órgãos públicos, assegura a redução de despesas desnecessárias, em que somente serão solicitadas as quantidades necessárias, aumentando a eficiência na gestão desse tipo de contratação, bem como histórico de processos licitatórios anteriores desta municipalidade.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização de processo licitatório para atendimento deste estudo pretende alcançar um atendimento às necessidades imediatas, eficiente e seguro para realização de futuras aquisições conforme demanda, sem comprometimento da execução orçamentária, assegurando economia, transparência e legalidade.

12. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

No que se refere a este Estudo Técnico Preliminar, não se aplica providencias previas em celebração do contrato.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, fundamentados na análise dos requisitos e considerando a natureza dos itens a serem contratados.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

15. LOCAIS DE ENTREGA

Os medicamentos e produtos serão entregues conforme a necessidade da requerente, na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado a Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 736, Centro, Município de Maracáí/SP.

16. POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Não aplicável.

17. PROVIDÊNCIAS OUTRAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Maracáí, 30 de Julho de 2024